



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 48.230, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.
(publicado no DOE nº 154 de 10 de agosto de 2011)

Institui a Comissão Técnica Estadual do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – *Projeto Orla*, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Estadual – CTE, do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – *Projeto Orla*, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de coordenar as ações voltadas para a implantação, o desenvolvimento e o monitoramento dos Planos de Gestão Integrada de ação conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos e Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.

Art. 2º A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM, por meio da Coordenação Estadual do Programa de Gerenciamento Costeiro - GERCO/RS, exercerá a coordenação das atividades desenvolvidas pela Comissão Técnica Estadual - CTE/RS, em conjunto com a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul - SPU/RS, conforme previsão do art. 31 do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 3º A estrutura da CTE-RS compreenderá:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV - Plenário.

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente da FEPAM indicar a Presidência da CTE/RS.

§ 2º A Vice-Presidência será indicada pelo Superintendente da SPU/RS.

§ 3º A Secretaria Executiva da Comissão será eleita pelo Plenário, e as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias elaboradas de comum acordo entre a SPU/RS e a FEPAM.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica Estadual do *Projeto Orla*:

- I - divulgar o Projeto de Gestão Integrada da Orla;
- II – promover articulação com os Municípios costeiros objetivando o desenvolvimento do Projeto;
- III - selecionar Municípios litorâneos prioritários e aptos a participar do *Projeto Orla*, cujo objeto visa disciplinar o uso e a ocupação da orla marítima brasileira, por meio de gestão patrimonial e ambiental integrada;
- IV - apoiar a organização e acompanhar as atividades de sensibilização, mobilização, oficinas e elaboração dos Planos de Gestão Integrada, como também participar das audiências e consultas públicas de legitimação dos Planos dos Comitês Gestores Locais dos Municípios atendidos pelo Projeto;
- V - estimular, a partir de campanhas educativas, a participação dos atores da sociedade civil organizada na gestão integrada da Orla;
- VI – supervisionar e analisar os planos de gestão integrada, emitindo parecer final; e
- VII - acompanhar a execução dos planos de gestão, bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias nos planos diretores dos Municípios abrangidos.

Parágrafo único Cabe à Comissão de que trata o *caput* deste artigo, compatibilizar as exigências da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui as bases para o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, e do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta o PNGC, com o disposto na Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria do patrimônio da União e pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A Comissão instituída por este Decreto será constituída por um representante titular e respectivo suplente, dos órgãos abaixo referidos:

- I - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM;
- II - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS;
- III - Secretaria do Turismo;
- IV - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN;
- V - Comando Ambiental da Brigada Militar;
- VI - Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG; e
- VII - Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

§ 1º Também serão convidados a participar da Comissão Técnica Estadual do *Projeto Orla*, os representantes das seguintes instituições:

- I - Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- IV - Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- VI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- VII - Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- VIII – Universidade Estadual do Estado do Rio Grande do Sul – UERGS;
- IX - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS; e
- X - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

§ 2º Os representantes titular e suplente serão indicados pelo órgão ou entidade que representam e designados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os representantes terão mandato de dois anos, renováveis por mais dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Em caso de alterações na estrutura administrativa do Estado, serão mantidos como membros da CTE-RS, os representantes dos órgãos e entidades que vierem a sucedê-las.

§ 5º A lista das entidades prevista no *caput* não esgota as instituições que possam vir a se articular com a CTE-RS, podendo, em todo caso, e a seu critério, incluir outras não relacionadas, sendo seus representantes designados pelo Governador do Estado.

Art. 6º Poderão ser instituídos grupos de estudo para assessorar a Comissão em deliberações de maior especialização técnica, com a participação de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de agosto de 2011.

FIM DO DOCUMENTO